

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
DIRETORIA COLEGIADA
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 008/2022

Ref.: Processo 2021-8MHCG - Reajuste tarifário em função do reajuste do preço da molécula do gás e/ou do preço do transporte do gás

1. DO OBJETO

1.1 Analisar pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado do supridor, apresentado também por meio do Ofício ESGÁS/DPR/GREG Nº 72/2022, considerando à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021 e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) em resposta à consulta formulada pela ARSP a respeito dos reflexos da decisão liminar proferida na citada ação (Registro nº Processo 2022-XQ2V4).

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O Contrato de Concessão estabelece em sua Cláusula I – Definições:

(...)

XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

Em sua Cláusula XII - TARIFAS, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA define:

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

12.14. No primeiro ano do CICLO TARIFÁRIO, a MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO corresponderá à R\$ 0,21266/m³ e a Tabela de Tarifas de partida da CONCESSÃO é a constante no ANEXO IV.

E ainda, o Anexo I, em sua Cláusula IV detalha que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

Quanto ao contrato de suprimento firmado entre a Concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A. e aditivos, este traz as disposições para o Preço do Gás, constituído de duas parcelas: Parcela de Transporte e a Parcela de Molécula conforme abaixo, e submetido a condições de reajustes trimestrais.

$$PG = PT + PM_t$$

Onde,

PG = Preço do Gás

PT = Parcela de Transporte (atualizada anualmente em maio)

PM = Parcela da Molécula (atualizada trimestralmente: fevereiro, maio, agosto e novembro).

O contrato estabelece que, decorrente de normativos da ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte poderá sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.

- A Parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio conforme variação do IGP-M, referente ao segundo mês anterior de cálculo do reajuste.
- A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao *Brent* publicada no *Platt's Oilgram Price Report* referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 primeiro mês de cálculo da parcela do PM) e incorpora ainda as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil.

3. DA ANÁLISE

3.1 Sobre o reajuste do preço da molécula do gás

Em 11 de outubro de 2022, a Concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás, por meio da mesma Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 72/2022, decorrente de contrato de compra e venda de gás natural existente entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Concessionária, e informa novo preço do gás de R\$ 2,7637/m³. Tal variação representa uma redução de preços pelo supridor da ordem de - 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento) a partir de **01 de novembro de 2022**. A tabela 1 apresenta detalhamento dos cálculos.

Tabela 1– Tarifa Média do Gás

Tarifa Média Atual	
Molécula de Gás	2,5124
Transporte	0,3957
Preço do Gás	2,9081
Margem Média Atual	0,31514
Preço de Venda	3,2232
Tarifa Média Atualizada (Novembro /2022)	
Molécula de Gás	2,3680
Transporte	0,3957
Preço do Gás	2,7637
Margem Média	0,31514
Preço de Venda	3,0788
Variação	
Molécula de Gás	-5,75%
Transporte (*)	0,00%
Preço do Gás	-4,97%
Margem	0,00%
Preço Venda (Tarifa Média)	-4,48%
(*) Reajuste em maio.	
Preço do Gás	
Preço da Molécula de Gás - ago/2022	2,5124
Variação Brent	-11,49%
Variação Dolar	6,49%
Preço da Molécula de Gás - nov/2022	2,3680
Preço do Transporte - ago/2022	0,3957
Variação IGP-M (*)	0,00%
Preço do Transporte - nov/2022	0,3957
(*) Reajuste em maio.	

Com isso, tem-se uma **Tarifa Média no valor de R\$3,0788/m³**, sem impostos, representando uma variação de - 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), considerando a margem média de R\$0,31514/m³ e o preço da molécula reajustado de R\$ 2,3680/m³.

Adicionalmente, a concessionária (i) reiterou a solicitação de prévia homologação para atualização das tabelas de tarifas, em caso de cessação da medida judicial que venha restabelecer as condições do contrato de suprimento vigente a partir de 01/01/2022, cujo preço do gás seria R\$ 3,7011/m³; (ii) ressaltou “que a partir de 01/01/2023, entra em vigor o contrato com a GALP Energia, que possui outra precificação, havendo necessidade de se prever um custo médio e um novo reajuste tarifário”; e (iii) solicitou a avaliação e a divulgação da TUSD, para a qual, cabe esclarecer, já existe definição conforme disposto no Contrato de Concessão (cláusula VII, do Anexo I) e na Resolução ARSP N° 046 (§3° do art. 43), de 31/03/2021.

Sobre o item (i) a análise realizada neste Parecer considera as condições do contrato de suprimento que foi mantido em vigor pela citada liminar concedida. Caso haja cessação da liminar e/ou novas medidas judiciais, as análises apresentadas bem como a tabela de tarifas poderão sofrer alterações. Quanto ao item (ii) o contrato de concessão, em seu anexo I item 4.1.1.1, prevê que havendo mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com

REGULAMENTO, o qual já está sendo avaliado pela Diretoria de Gás Canalizado e Energia. E por fim, quanto ao item (iii) a ASTET está desenvolvendo estudos para a elaboração de tabela que permita segregar a parcela referente ao preço do gás e a parcela referente a margem média de modo a demonstrar de forma clara a TUSD, por segmento e classe de consumo. Uma versão preliminar da proposta foi encaminhada para Diretoria de Gás Canalizado e Energia para avaliação e considerações junto a Concessionária.

4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este Parecer buscou apresentar análise sobre o pleito da Concessionária referente ao reajuste do preço da molécula do gás, considerando a decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública citada no item 3.1 acima, que mantém as condições do contrato de suprimento que esteve vigente até 31/12/2021.

Contudo, ressalta-se que ocorrendo a cessação da liminar, e/ou novas medidas judiciais, deverá a Diretoria da Agência estabelecer procedimentos a serem adotados pela ASTET, visando os ajustes necessários, considerando também a solicitação da concessionária em seu Ofício ESGÁS/DPR/GREG Nº 72/2022. Tais ajustes poderão repercutir em alterações na análise bem como na tabela de tarifas ora apresentadas

Quanto ao reajuste do preço do gás, são mantidos os procedimentos já adotados nas solicitações anteriores, ou seja, a homologação da variação do Preço do Gás pago à Supridora (transporte e molécula), em acordo com o que estabelece o contrato de concessão.

Assim, consta do Anexo I a tabela com as tarifas atualizadas.

Vitória, 19 de outubro de 2022.

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Analista do Executivo

ANEXO I

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,53
2	8,01	16,00	7,95
3	16,01	55,00	3,87
4	Acima de 55,00	-	-
			4,0355

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	70,81
2	15,01	60,00	10,49
3	60,01	200,00	12,40
4	200,01	500,00	25,12
	Acima de 500,00	-	41,06
			4,7046

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	-	4.651,12
			2,9634

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	70,81
2	200,01	1.000,00	10,27
3	1.000,01	5.000,00	217,33
4	5.000,01	15.000,00	536,14
5	Acima de 15.000,00	-	3.641,93
			4,0516

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	86,13
2	1.000,01	5.000,00	876,62
3	5.000,01	50.000,00	4.398,63
4	50.000,01	300.000,00	6.958,00
5	300.000,01	500.000,00	17.319,48
6	500.000,01	1.000.000,00	34.500,04
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.680,61
8	Acima de 10.000.000,00	-	519.275,33
			3,0130

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	654,76
2	15.000,01	45.000,00	1.042,65
3	45.000,01	300.000,00	3.186,68
4	300.000,01	900.000,00	9.403,56
5	900.000,01	3.000.000,00	33.314,65
6	Acima de 3.000.000,00	-	101.859,79
			2,8936

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.687,62
2	300.000,01	900.000,00	26.343,51
3	900.000,01	3.000.000,00	66.035,92
4	3.000.000,01	15.000.000,00	90.478,37
5	15.000.000,01	60.000.000,00	377.411,50
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.025.667,82
			2,8548

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA

ANALISTA DO EXECUTIVO

01022000003 - ARSP - GOVES

assinado em 19/10/2022 10:13:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2022 10:13:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - 01022000003 - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-L3P2VP>